

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO**
Contrato ARAAL n.º 10/2012 de 27 de Agosto de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses e a Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, adiante designada por CMVFC, representada pelo seu Presidente António Fernando Raposo Cordeiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 3.º e alínea *a*) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto de contrato

O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro à CMVFC tendo em vista a execução da empreitada de recuperação de ribeiras do concelho de Vila Franca do Campo.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 - O valor total do investimento é fixado em € 35 545,07 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e cinco euros e sete cêntimos).

2 - Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior.

3 - O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número 2 será suportado pela dotação do Plano afeta à SRAM: Capítulo 50 — Plano de Investimentos; Programa 16 — Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia; Projeto 02 — Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02YH — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.

Cláusula 3.ª

Processamento

O processamento a favor da CMVFC, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior é efetuado numa única prestação após a publicação do contrato.

Cláusula 4.ª

Competências das partes contratantes

1 - Compete à SRAM:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMVFC;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;

- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMVFC, nos termos da cláusula 3.ª;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMVFC:

- a) Apresentar à SRAM, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.ª;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMVFC, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

Estrutura de acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.ª

Sobreposição de financiamento

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMVFC obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMVFC.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

1 - A documentação comprovativa da despesa relativa ao objeto do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de dezembro de 2012, sob pena da sua resolução, ficando a CMVFC obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMVFC e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da receção destes, poderá a CMVFC exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a

Relatório de síntese

A SRAM elaborará, relativamente ao presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Cláusula 9.^a

Vigência do contrato

O presente contrato tem início no dia seguinte à data da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2012.

20 de agosto de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.